

Nasser de Melo

ADVOGADOS ASSOCIADOS

AO DOUTO JUÍZO DA 2.^a VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE
CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ

Falência n.º 0002981-86.2017.8.16.0033

**MASSA FALIDA DE DMC BRASIL – INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DE CABINES DE PINTURA E EQUIPAMENTOS LTDA.**, através de seu
representante legal **ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO**, Administrador
Judicial nomeado no processo de recuperação judicial convolado em falência acima
destacado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência expor e requerer o que
segue.

A despeito da certificação de mov. 1346, de ausência de resposta aos ofícios
encaminhados nos movs. 1336 e 1341 para os autos 5007198-34.2022.4.04.7000, da 15.^a
Vara Federal de Curitiba, nos quais foi solicitada a liberação da ordem de ordem de penhora
advinda daquele processo, o Administrador Judicial informa que entrou em contato com a
gerência da conta corrente no SICOOB SUL em que ocorreu o bloqueio e verificou que
este foi liberado. Observe-se do extrato abaixo:



Nasser de Melo

ADVOGADOS ASSOCIADOS

SICOOB			
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL			
SISBR - SISTEMA DE INFORMÁTICA DO SICOOB			
09/05/2023	EXTRATO CONTA CORRENTE		16:59:11
COOP.: 4368-0 / SICOOB SUL			
CONTA: 70.012-6 / DMC BRASIL - INDUSTRIA E COMERCIO DE CABINES DE P			
DATA	DOCUMENTO	HISTÓRICO	VALOR
12/04/2023		SALDO ANTERIOR	8.023,04C
12/04/2023		SALDO BLOQUEADO ANTERIOR	0,00*
12/04/2023		SALDO BLOQUEIO JUDICIAL ANTERIOR	118,41C
RESUMO			
SALDO EM CONTA CORRENTE (+):			8.023,04C
SALDO EM CONTA INVESTIMENTO (+):			0,00C
LIMITE CONTA GARANTIDA (+):			0,00C
SALDO DISPONÍVEL (=):			8.023,04C
SALDO BLOQUEADO EM CONTA CORRENTE:			0,00*
SALDO BLOQUEADO EM CONTA INVESTIMENTO:			0,00*
SALDO BLOQ. JUDICIAL EM C. CORRENTE:			118,41C
VENCIMENTO CONTA GARANTIDA:			
TAXA CONTA GARANTIDA (a.m.):			7,99%
PREVISÃO CPMF:			0,00D
PREVISÃO IOF:			0,00D
PREVISÃO ENCARGOS:			0,00D
PREVISÃO TARIFAS:			0,00D
SALDO EM CONTA CAPITAL:			3.363,19C
000 EXTRATOS EMITIDOS ATÉ 05/05/2023			
Consulte os saldos de suas aplicações no App Sicoob - opção "Investimentos", de forma rápida. Esses dados foram removidos do extrato de conta corrente por questões de segurança e sigilo.			
OUVIDORIA SICOOB: 08007250996			

A única pendência de bloqueio ainda indicada pelo banco é de R\$ 118,41 que, conforme já informado na manifestação de mov. 1203, advém deste próprio processo falimentar, pelo que a liberação por Vossa Excelência, mediante nova ordem judicial, é a medida que se impõe.

Outrossim, o saldo lá remanescente, de R\$ 11.386,23, deve ser transferido imediatamente para conta judicial vinculada a este processo.

Vale esclarecer que, deste saldo atual remanescente, R\$ 8.023,04 refere-se a valor disponível em conta corrente e R\$ 3.363,19, conforme acima indicado, refere-se à “conta capital”, cuja “quota-parte” só pode ser resgatada após aprovação, por Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se dá o desligamento do associado. Considerando que se trata de situação diversa, decorrente do estado falimentar, requer que o d. Juízo officie o Banco para que transfira, desde já, os valores ao processo.

A fim de simplificar o procedimento interno do banco, o Administrador Judicial requer que o ofício seja encaminhado ao SICOOB SUL, aos cuidados de Sra. Rafaela Alves, gerente de relacionamento, ou outra pessoa de mesma função (Agência Cooperada 4368-0/SICOOB SUL – Conta 70+012-6 – agência localizada na Rua Benjamin Lins, n.º 610 – Batel, CEP 80420-100, nesta Capital).



Nasser de Melo

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Com a liberação e encaminhamento dos valores acima citados, será possível aferir com exatidão o valor que restará depositado nestes autos, o que permitirá o rateio dos créditos devidos aos credores extraconcursais da falência.

ANTE O EXPOSTO, este Administrador Judicial requer a expedição de ofício ao SICCOB SUL, aos cuidados de Sra. Rafaela Alves, gerente de relacionamento, ou outra pessoa de mesma função (Agência Cooperada 4368-0/SICCOB SUL – Conta 70.012-6 – agência 4368-0, localizada na Rua Benjamin Lins, n.º 610 – Batel, CEP 80420-100, nesta Capital) para que: *i)* libere imediatamente o bloqueio de R\$ 118,41, advindo deste processo falimentar e bem como a quota-parte de R\$ 3.363,19, consoante acima explicitado; *ii)* transfira imediatamente todo o saldo existente em nome da empresa falida na conta da Falida para a conta judicial vinculada a esse Juízo, determinando, ainda, o encerramento da referida conta e o resgate dos valores depositados em conta capital.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba, 12 de maio de 2023.

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

